



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00697/2020 do Vereador Ota (PSB)**

"Institui o Programa de Formação de equipe multiprofissional de acompanhamento pós-cirúrgico aos pacientes portadores de neoplasia de laringe e hipofaringe submetidos a laringectomia total, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado e instituído o Programa de Formação de equipe multiprofissional de acompanhamento pós-cirúrgico aos pacientes portadores de neoplasia de laringe e hipofaringe submetidos a laringectomia total.

Art. 2º. Autoriza a criação do Programa de Formação em grau de especialização, aos médicos para a detecção precoce e tratamento no âmbito da Rede de Saúde Pública do Município de São Paulo, integrante do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º. O procedimento administrativo para concessão do Curso de Formação previsto no caput deste artigo, se estende aos Fonoaudiólogos, profissionais de enfermagem, administrativo, almoxarifado e compras, tecnologia da informação, será definido pelo Poder Executivo, que regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte ) dias a contar da data de sua publicação.

§ 2º. As atividades do curso de formação serão supervisionados pelo Instituto de Câncer Arnaldo Vieira, em Centro de Alta Complexidade em Oncologia/CACON, através de protocolos clínicos

§ 3º. Durante o curso de formação, o candidato perceberá bolsa-formação. que consistirá em especialização em tratamento para reabilitação pulmonar e fonatória em pacientes submetidos a laringectomia total, conforme sua área de atuação, realizada por instituição de ensino parceira, com avaliações semestrais intermediárias e prova final de conclusão do curso, e abrangerá atividades de ensino, pesquisa e extensão, além do componente assistencial, mediante integração entre ensino e serviço, exclusivamente na atenção primária à saúde no âmbito do município de São Paulo.

§4º. As atividades desempenhadas durante o curso de formação não constituirão vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 3º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a Secretaria Municipal da Saúde poderá firmar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive com instituições de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2020

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/11/2020, p. 71

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).